



CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **1159 - 2017**

Pelouro: **DMAG/DFP/DPCO**

Assunto: Pacote Fiscal Municipal para 2018 - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Tarifário Resíduos Sólidos Urbanos (TRSU's), Derrama, Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Enquadramento:

Promoção do crescimento económico, da coesão social e da competitividade territorial. Alívio do peso fiscal sobre as famílias e empresas e incentivo à iniciativa individual. Estabilidade fiscal, contas públicas em ordem, preservação e reforço da sustentabilidade económica do concelho. Em três frases, esta é a estratégia ampla pela qual se governa a Câmara Municipal de Cascais desde 2011.

Para além de absolutamente sincronizadas nos seus princípios, estáveis nos seus pressupostos e indutoras de confiança no relacionamento com as empresas e com os cidadãos, as políticas orçamental e fiscal têm de ser delineadas para servirem a estratégia política atrás enunciada.

A Câmara Municipal de Cascais, dentro do seu limitado quadro de competências nesta matéria, tem tomado decisões de natureza fiscal que, e isso é hoje evidente, têm de há anos a esta parte contribuído para o crescente sucesso económico do concelho e para a drástica redução de assimetrias entre territórios e estratos sociais.

Portugal tem vivido anos de ansiedade e incerteza. Cascais tem atravessado a tempestade navegando em águas bem mais calmas do que o conjunto do país.

As empresas continuam a investir; o terceiro setor, indispensável no esforço de promoção de uma sociedade mais solidária e inclusiva, sabe que a Câmara é um parceiro para todas as horas; e as pessoas, não iludindo as dificuldades que ainda temos que debelar, concordando ou discordando do rumo que traçámos, reconhecem que Cascais tem uma Câmara de mãos arregaçadas: as obras saltam do papel para a rua, com fortíssimos investimentos nas acessibilidades, na regeneração urbana e na recuperação do património histórico; a estratégia passa das palavras aos atos, e um novo eixo de conhecimento no



CÂMARA MUNICIPAL

país nasce em Cascais com as universidades a começarem a plantar os seus 'campus'; a qualidade de vida para os que nos escolheram para ser a sua casa cresce ao ritmo das novas políticas de mobilidade inteligente e suave, bem como dos novos parques verdes espalhados um pouco por todo o concelho.

A qualidade de vida costumava ser um privilégio de alguns. Cada vez mais é um direito de todos. Democratizou-se. E, no fim do dia, isso é muito mais importante para o concelho e para os cidadãos do que as preferências alimentadas pelo espírito de trincheira.

Cascais orgulha-se de ter construído um Estado Social Local forte, com autonomia e qualidade na Educação, na Saúde, no Apoio Social e na Cultura.

Esta é a obra de uma comunidade, um património de todos os cascalenses que não pode, nunca, ser posto em causa por humores políticos momentâneos.

Precisamente porque fez o que tinha de ser feito, no tempo em que devia ser feito, a Câmara de Cascais apresenta uma situação financeira estável que lhe permite uma política fiscal mais flexível - embora não elástica.

Por maiores que sejam as ambições de derrubar todos os entraves ao nosso desenvolvimento, por maior que seja o desejo de criar mais justiça na vida das comunidades ou dos indivíduos, porque os recursos são finitos, o decisor político é sempre confrontado com escolhas. Escolhas que não devem privilegiar grupos ou classes particulares, mas sim o maior número sem que alguém seja deixado para trás. É esta a noção de bem comum que nos rege.

E é dentro deste espírito que se apresenta um novo Pacote Fiscal para 2018. Como instrumento de política, o Pacote Fiscal propõe-se cumprir 5 objetivos:

Primeiro objetivo: aliviar a carga fiscal sobre os cidadãos, famílias e empresas. É por isso que encetámos uma significativa redução do IMI nos últimos anos, descendo agora para 0,37%.

Segundo objetivo: continuar a afirmar Cascais como um concelho que é amigo das famílias e que coloca as pessoas no centro das políticas. Porque as medidas fiscais podem fazer a diferença no combate ao inverno demográfico e na promoção e proteção da família, mantivemos o desconto no IMI familiar.

Terceiro objetivo: requalificar e regenerar o território. Por isso apresentamos mais uma vez um estímulo à coesão territorial e a requalificação urbana com a minoração de 20% dos arrendados a norte da Linha de Cascais, nas freguesias de Parede-Carcavelos e São Domingos de Rana e na freguesia de Alcabideche; incentivamos a regeneração do concelho com isenção de IMI nas ARU para efetivas operações de qualificação do dentro perímetro



CÂMARA MUNICIPAL

identificado; como mecanismo indutor da mudança, apresenta-se uma majoração do IMI para prédios degradados na ordem dos 30%.

Quarto objetivo: estabilidade fiscal. A taxa de RSU mantém-se no mesmo valor de 2016, interrompendo uma série de aumentos consecutivos impostos a Cascais por autoridades externas. É definida a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no valor de 0,25%. Apesar de a Lei Geral do Estado consagrar a hipótese de criação de Taxas Municipais de Proteção Civil, de resto aplicadas em concelhos vizinhos, e apesar de Cascais aplicar muitos recursos na proteção e garantia da integridade do seu território, Cascais teve um número de ignições e área ardida absolutamente residual – o Executivo considera que deve continuar a suportar integralmente os custos com a Proteção Civil. Note-se, a este propósito, que taxas análogas significam cerca de 5 milhões de euros de receita adicional em concelhos da Área Metropolitana de Lisboa.

Quinto objetivo: equilíbrio fiscal. Continua a cessação da devolução anual aos contribuintes da parcela de formação municipal do IRS, fixada em 5% do total da devolução proposta pelas Finanças. Em termos de valor absoluto, esta medida não cobre os efeitos da descida generalizada do IMI explicitado no primeiro, segundo e terceiro objetivo, sendo essencial para manter o equilíbrio das contas municipais.

A política de alívio fiscal promovida pelo Executivo não começou, nem acabará, neste Pacote Fiscal. Passo a passo, ano após ano, e sempre ponderada a conjuntura, continuaremos a reforçar o poder das pessoas e a competitividade do nosso território. Isso faz-se com menos, não mais, carga fiscal.

Considerando:

a) Que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

- i) Fixar anualmente o valor do imposto municipal sobre imóveis, cujas taxas variam entre 0,3% e 0,5%;
- ii) Deliberar, conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, a aplicação de uma dedução fixa (em €) atendendo ao número de dependentes, nos casos de habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário;
- iii) Majorar ou minorar a taxa fixada, conforme n.º 3, 6, 7, 8 e 9 do artigo 112.º do CIMI;

b) Que é da competência dos municípios proceder ao levantamento e identificação dos prédios ou frações que preenchem as condições previstas na subalínea iii) da alínea a);

- c) Que é da competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- d) Que em setembro de 2011, a Câmara Municipal deliberou enviar para parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., (ERSAR), nos termos legais, o Projeto Tarifário de Resíduos Sólidos e Urbanos, a aplicar no Concelho de Cascais. Esta fundamenta exaustivamente a necessidade de um novo tarifário, exigido do ponto de vista legal, tendo a ERSAR emitido parecer favorável, tendo por base o início de uma trajetória de recuperação dos custos com a exploração. Neste sentido, cumprindo as recomendações da ERSAR, a Câmara Municipal de Cascais deliberou ajustar os tarifários de 2013 a 2016 de acordo com o "Estudo de Viabilidade Económico-Financeira do Serviço de Resíduos Urbanos";
- e) Que de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, "*...Os municípios têm direito em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS...*";
- f) Que é da competência da Assembleia Municipal aprovar o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro;
- g) Que, no que respeita à TMDP, a mesma é determinada com base na aplicação de um percentual, fixado anualmente por cada município, não podendo ultrapassar 0,25%. O valor da TMDP é cobrado aos operadores, pelos encargos relativos à utilização do solo ou subsolo para a passagem das infraestruturas necessárias à prestação do serviço;
- h) Que, para assegurar e remunerar os serviços assegurados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil nos domínios da proteção civil, do combate aos incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º da lei 53-E/2006, de 22 de dezembro, e artigo 20.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem criar uma taxa municipal de proteção civil.

No entanto, é entendimento deste executivo, continuar a assegurar integralmente os valores afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, aliviando os munícipes de Cascais deste encargo;

- i) Que é competência dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local participar em programas de incentivo à fixação de empresas, conforme disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro;
- j) Que por forma a promover a fixação de empresas no concelho, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- k) Que face aos tempos difíceis que o país atravessa e conseqüente diminuição do rendimento disponível por parte dos cidadãos, o executivo camarário entende que se deve prevenir a excessiva onerosidade das famílias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar, para o ano de 2018 como **Pacote Fiscal Municipal**:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

1.1 Baixar a taxa de IMI para 0,37%, referente a 2017 a cobrar em 2018;

1.2 Continuar a aplicar a dedução fixa (em €) ao valor apurado de IMI a pagar, consoante o número de dependentes e conforme n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €):
1	20
2	40
3 ou mais	70

1.3 Majorar em 30% a taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram

satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, de acordo com o levantamento efetuado pela DREU;

- 1.4 Aplicar isenção de IMI por um período de 5 anos** a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, aos imóveis situados em ARU, podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos, conforme n.º 7 do artigo 71.º EBF;
- 1.5 Aplicar isenção de IMI** para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, **pelo período de 3 anos** a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º EBF);
- 1.6 Minorar em 20% a taxa de IMI** aplicável a prédios urbanos arrendados para habitação, conforme n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, aos requerimentos válidos que deram entrada na Câmara Municipal de Cascais até 31 de julho do corrente, conforme previsto no Pacote Fiscal de 2017;

É intenção desta Câmara Municipal manter este benefício para o IMI de 2018 a cobrar em 2019, para todos os munícipes que reúnam mais uma vez as condições exigidas e nas áreas abrangidas, pelo que poderão ser entregues os respetivo requerimentos até 31 de julho de 2018. (Anexo 1 à Proposta n.º 1159/2017 – Pacote Fiscal para 2018).

Estará disponível em www.cm-cascais.pt, a partir de 1 de janeiro de 2018, toda a informação aos munícipes bem como o requerimento necessário para efetuar o pedido por via eletrónica.

Assim sendo, esta situação poderá aplicar-se se o imóvel:

- a) possuir contrato de arrendamento em vigor (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);
- b) se encontrar afeto a “habitação” (devidamente registado na Caderneta Predial);
- c) se o contrato de arrendamento se destinar exclusivamente a fins habitacionais;

O benefício é atribuído à fração, independentemente do número de proprietários, pelo que o pedido deve apenas ser formulado por um dos proprietários.

Este benefício vigora para o ano constante no requerimento e refletir-se-á nas liquidações de IMI do ano seguinte.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada.

2. Resíduos Sólidos Urbanos

2.1 A Câmara delibere **manter o Tarifário de Resíduos Urbanos para o ano de 2018** - em anexo (Anexo 2 à Proposta n.º 1159/2017 – Pacote Fiscal para 2018) - nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto.

Se comunique à AdC - Águas de Cascais, a decisão da assembleia municipal relativa às Taxas RSU.

3. Derrama

3.1 Aprovar a **taxa da derrama** para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 300.000,00, fixando a percentagem em **1,25%**;

3.2 **Aprovar a isenção do pagamento da derrama** para sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 300.000,00;

3.3 Aprovar a **isenção do pagamento de derrama** para as empresas que se fixaram no concelho em 2017.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a Derrama até 31 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

4. Imposto sobre rendimento de Singulares (IRS)

4.1 Aprovar a **participação de 5% no IRS** para o ano de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, a decisão da assembleia municipal relativa a IRS, até 31 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem

5.1 Aprovar a fixação da TMDP em 0,25%.

Se comunique aos operadores, a decisão da assembleia municipal relativa à TMDP.

A **verba** arrecadada na captação de impostos não pagos (resultante do reforço da equipa adstrita às finanças) continue a **ser reinvestida na área social, educacional e na rede viária**.

A presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

12-12-2017

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS